Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 2436
Em 09/06/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 09 de junho de 2009.

MENSAGEM Nº 026/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município.

Art. 2º Os subsídios, vencimentos e salários dos detentores de mandato eletivo e dos ocupantes de cargos e empregos públicos no âmbito da administração municipal direta e indireta serão reajustados linearmente no percentual de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2009, que corresponde ao INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, descontadas as antecipações concedidas a título de complementação do salário mínimo e do Piso Salarial da Educação.

Art. 3º Até a promulgação de Lei que disponha sobre a instituição de novo plano de carreira, cargos e salários do Município, será mensalmente paga, a título de complementação salarial ou de vencimentos, nominalmente identificada, a diferença a menor que se verificar entre o salário ou vencimento básico do servidor e o valor de R$ 401,01 (quatrocentos e um real e um centavo), sendo este o piso para incidência de todas as vantagens funcionais, a partir de 1º de maio de 2009.

Art. 4º Fica outorgado, à partir de 1º de maio de 2009, aos ocupantes de cargos e empregos públicos no âmbito da administração direta do Município, exceto aos detentores de mandato eletivo, a título de Vale Alimentação, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) mensais, a ser concedido de acordo com as prescrições e incidências de Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Sem prejuízo dos efeitos por ela produzidos, revoga-se a Lei municipal nº 5.226, de 19 de maio de 2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 09 de junho de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Embora reconhecendo a justeza do pleito, os limites orçamentários e financeiros da Prefeitura nos impedem de no momento, oferecer mais do que o proposto no Projeto de Lei, ou seja, o índice do INPC/IBGE que nos últimos doze meses foi de 5,53%.

O Governo tem se dedicado, sem medir esforços, para manter os pagamentos em dia principalmente os salários, porém, impossível desconsiderar a calamitosa crise financeira e econômica de abrangência mundial cujos efeitos danosos refletem-se de maneira devastadora no Município derrubando todas as previsões de Receita, não nos permitindo expectativa de otimismo.

Cabe, porém, alertar para o fato de que o proposto, que reivindica 12,6% de reposição salarial, 5% de aumento real e R$ 50,00 no vale alimentação, significaria um aumento de R$ 29 milhões em despesa com pessoal, tornando-a inexeqüível.

Diante do acima exposto, resta-nos, no contexto do nosso orçamento, conceder o reajuste que resgate a inflação do período que no atual contexto é ganho concreto mesmo que modesto.